



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Mensagem nº.: 071/2015-GAPR

Lagoa Santa, 24 de setembro de 2015.

### Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência e demais Pares, Projeto de Lei que:

*“Autoriza concessão de direito real de uso resolúvel de uma área para implantação da ESATA EXPRESS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.”*

Considerando que a referida empresa apresentou todos os documentos comprobatórios de sua idoneidade, bem como uma proposta viável, para o desenvolvimento econômico deste Município.

Considerando que trata-se de empresa com considerável faturamento e representativo alcance social, além de atraente proposta de geração de empregos diretos e indiretos, absorvendo mão de obra local.

Criada em 1996, com o objetivo de transporte de carga aérea nacional, posteriormente promoveu a ampliação de suas atividades no ramo de exportação, importação e transporte rodoviário em geral. Atualmente a Esata Express esta ampliando para logística de transporte de produtos farmacêuticos, farmoquímicos e correlatos.

Considerando que seu ramo de atividades está voltado para o agenciamento de carga aérea e atividades correlatas; o agenciamento de passagem aérea; prestação de serviços auxiliares de transporte aéreo; transporte de produtos farmacêuticos e farmoquímicos; transporte de cargas e fretamento de aeronaves, armazenamento de mercadorias e bens moveis de terceiros.

Considerando a importância do presente Projeto de Lei, desde já contamos, com a aprovação dessa Douta Câmara Legislativa.

Pelo exposto, justificamos a apresentação da matéria, esperando merecer o pronto deferimento de V. Exa. e dos demais Pares, desde já apresentando meus sinceros agradecimentos, solicitando, ao ensejo, que a aprovação se dê em caráter de urgência, tendo em vista a relevância do projeto.

Atenciosamente.

**FERNANDO PEREIRA GOMES NETO**  
**Prefeito Municipal**



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**Ao Excelentíssimo Senhor  
Roberto Alves dos Santos  
Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Santa – MG**

**PROJETO DE LEI N.º: \_\_\_\_\_/2015**

**Autoriza concessão de direito real de uso  
resolúvel de uma área para implantação da  
empresa Esata Express Serviços Auxiliares  
de Transporte Aéreo Ltda.**

O povo de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder, por tempo indeterminado, de modo gratuito, a utilização de terreno público, como direito real de uso com a finalidade de implantação da empresa ESATA EXPRESS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.220.117/0001-43, Inscrição Estadual nº 062.974831.0050, nos termos do art. 7º parágrafo 1º ao 4º do Decreto Lei nº 271 de 28/02/67.

**Art. 2º** - A área mencionada no artigo anterior é de 2.668,00m<sup>2</sup> (dois mil, seiscentos e sessenta e oito metros quadrados), localiza-se na Avenida Paulo Ferreira da Costa, quadra 05, no Bairro Vista Alegre, tendo os seguintes limites e confrontações:

**“Tomando-se como ponto de amarração e início da descrição o V.1, de coordenadas E:614.235,371m e N:7.823.545,291m, daí com azimute de 173º15’46” e percorrendo uma distância de 84,00m confrontando com a Avenida Primeira até o vértice dois (V2) de coordenadas E:614.245,183m e N:7.823.462,232m, daí com azimute de 273º13’30” e percorrendo uma distância de 32,00m confrontando com o Lote nº 07 até o vértice três (V3) de coordenadas E:614.213,233m e N:7.823.464,032m, daí com azimute de 346º52’33” e percorrendo uma distância de 36,00m confrontando com os lotes nº 13, 14 e 15 até o vértice quatro (V4) de coordenadas E:614.205,114m e N:7.823.498,858m. Deste com azimute de 29º49’09” e percorrendo uma distância de 14,85m confrontando com o lote nº 19 até o vértice cinco (V5) de coordenadas E:614.212,222m e N:7.823.511,319m. Deste com azimute de 345º19’33” e percorrendo uma distância de 27,00m confrontando com o lote 19 até o vértice seis (V6) de coordenadas E:614.205,382m e N:7.823.537,438m. Finalmente segue com azimute de 75º19’33” e percorrendo uma distância de 31,00m alcançando o vértice um (V1) inicialmente descrito e confrontando com a Rua Cento e Três.”**

**Art. 3º** - Fica proibida qualquer destinação diversa à prática industrial, comercial e de serviços, assim como a locação ou empréstimo da área ora cedida e identificada no art. 2º desta Lei.

**Parágrafo Único:** Fica vedada qualquer alteração contratual da empresa identificada no art. 1º, inclusive de titularidade, que implique em prejuízo ao estabelecido nos arts. 7º e 8º, bem como com o Plano de Negócios propostos pela empresa constante do Processo Administrativo 4715/2015, o qual se vincula à presente Lei.



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**Art. 4º** - Caberá à concessionária as seguintes obrigações:

**I** - Dentro de 03 (três) meses, a contar da publicação desta Lei, providenciar o cercamento e guarda da área objeto desta concessão

**II** - Dentro de 06 (seis) meses, a contar da publicação desta Lei.

**a)** Encaminhar à Diretoria Municipal de Planejamento e Desempenho Institucional da Secretaria Municipal de Gestão, da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, todos os projetos de suas instalações no terreno, na conformidade exigida para edificar, sem prejuízo das licenças municipais exigidas pela legislação vigente;

**b)** Encaminhar o cronograma físico da construção;

**III** - Dentro de 12 (doze) meses, a contar da sanção desta Lei, iniciar as obras de instalação das edificações;

**IV** - Até 24 (vinte e quatro) meses; a contar da sanção desta Lei; estar praticando suas atividades industriais, comerciais e de serviços e estar concluído o projeto referido no inciso I, deste art.;

**V** - A celebração do instrumento formalizador deve ocorrer, sob pena de rescisão, nos 15 (quinze) dias seguintes à sanção desta Lei.

**Art. 5º** - A concessionária fica obrigada a cumprir as exigências quanto aos encargos civis, administrativos, tributários e submeter-se-á às determinações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano quanto à aprovação dos seus projetos arquitetônicos.

**Art. 6º** - A concessionária fica obrigada a cumprir todas as determinações da Legislação Ambiental e, conseqüentemente, obter os Licenciamentos dos Órgãos competentes, inclusive junto ao ICMBIO e FEAM, se for o caso.

**Art. 7º** - A concessionária deverá manter no seu quadro de pessoal, preferencialmente, um percentual mínimo de 80% (oitenta por cento) de funcionários residentes no Município de Lagoa Santa.

**Parágrafo Único** - Fica a empresa beneficiária obrigada a observar as disposições contidas na Lei nº 2.984/2010, de 07 de janeiro de 2010, no que se refere à reserva de vagas no seu quadro de pessoal para jovens entre 18 (dezoito) e 28 (vinte e oito) anos.

**Art. 8º** - A Concessionária deverá promover programas de qualificação profissional e formação de mão de obra, que poderão ser desenvolvidos em articulação com os projetos promovidos pelo Município, podendo ser realizada em escolas do ensino regular, em instituições especializadas ou nos ambientes de trabalho.

**Art. 9º** - O não cumprimento das determinações expressas nos arts. **3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º** desta Lei acarretará a perda de todos os Direitos ora cedidos, e dará à Prefeitura Municipal de Lagoa



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Santa a posse, inclusive, das benfeitorias edificadas ou implantadas pela concessionária.

**Art. 10º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2015.**

**FERNANDO PEREIRA GOMES NETO**  
**Prefeito Municipal**



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**A Sua Excelência o Senhor  
Roberto Alves dos Santos  
Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Santa – MG**

Instruem o presente Projeto de Lei os seguintes documentos:

- Mensagem do Projeto de Lei;
- Projeto de Lei ;
- Cópia da abertura do processo 4715-290/2015;
- Cópia do ofício encaminhado à Prefeitura;
- Cópia da relação de faturamento;
- Cópia do contrato social da empresa;
- Cópia do comprovante de inscrição cadastral;
- Cópia do balanço patrimonial;
- Cópia de recibo de transmissão de arquivo;
- Cópia da relação anual de informações sociais;
- Cópia da certidão de quitação plena pessoa jurídica;
- Cópia da certidão negativa tributários;
- Cópia do certificado de regularidade do FGTS;
- Cópia da certidão conjunta negativa;
- Cópia de certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros;
- Cópia de orçamento;
- Cópia do plano de negócios;
- Cópia da guia de recolhimento de protocolo;
- Cópia da escritura pública;
- Cópia do levantamento topográfico.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 24 de setembro de 2015.**

**FERNANDO PEREIRA GOMES NETO  
Prefeito Municipal**